



**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - AACAST, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS
ESTADO DE MATO GROSSO**

Página na Internet: www.camaradecastanheira.com.br E-Mail: secretaria@camaradecastanheira.com.br

Mabel de Fátima Milanezi, Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Declara de Utilidade Pública, para todos os efeitos legais, a **Associação dos Acadêmicos de Castanheira - AACAST**, com sede a Avenida Gílio Rezzieri , s/n.º, bairro Centro, CEP 78345-000, nesta cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ, sob o n.º 22.059.420/0001-86**.

Art. 2.º - Enquanto cumprir as finalidades sociais e filantrópicas, fará jus às prerrogativas inerentes a esta concessão.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Adamastor Batista de Miranda, em 07 de agosto de 2015.

JUARES MÁXIMO DA SILVA
Vereador Autor

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

*No momento em que cumprimento Vossas Excelências e Ilustres Pares, submeto à elevada apreciação desta Casa, o Projeto de Lei, que declara de utilidade pública a **Associação dos Acadêmicos de Castanheira - AACAST**.*

*Senhores Parlamentares, a **Associação dos Acadêmicos de Castanheira - AACAST** é uma entidade civil, voltada à defesa dos direitos sociais. E têm como objetivo a idealização e formação de planos e projetos que visem à melhoria dos Acadêmicos do Município de Castanheira - MT. Também têm como objetivo colaborar com os poderes públicos e entidades congêneres na implantação de obras e serviços de utilidades comunitárias.*

*A declaração de utilidade pública, objeto desta proposição, não se configura apenas como reconhecimento às benesses do grupo prestadas à nossa cidade, e o título de “**Utilidade Pública**” é condição necessária para que a associação amplie suas parcerias e seu rol de apoiadores, garantindo assim maior pujança em sua atuação.*

Ante o exposto, coloco ao conhecimento, análise e apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Sem mais, subscrevo-me.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

JUAREZ MACHADO
ESTADO DE MATO GROSSO

Vereador Autor

Página na Internet: www.camaradecastanheira.com.br | E-mail: secretaria@camaradecastanheira.com.br
